



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 708/2022** destinada à **contratação de empresa especializada para Reforma e Ampliação da Escola João de Oliveira**. Aos 17 dias de novembro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 204/2022, composta por Cláudia Fernanda Müller, Andressa de Mello Kalef Rangel e Cláudio Hildo da Silva, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Construtora Azulmax Ltda. (documento SEI nº 0014757310); L L Soluções e Serviços Eireli (documento SEI nº 0014757434); Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. (documento SEI nº 0014757498); Cubica Construções Ltda. (documento SEI nº 0014757582). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Construtora Azulmax Ltda.**, a empresa apresentou para atendimento das exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o" do edital, 03 (três) certidões de acervo técnico acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica. Em análise, verificou-se que as CAT's nº 3415/2020 e nº 5331/2021, apresentavam quando mencionada suas respectivas ART's a razão social "*Renata de Fatima Gonçalves - ME*", enquanto os atestados vinculados, informavam como razão social "*Celso Kudla Empreiteiro EIRELI*" e "*Celso Kudla Empreiteiro ME*" respectivamente, contudo o CNPJ registrado é o da empresa Construtora Azulmax Ltda.. Ainda na CAT nº 5331/2021, consta "*Observações da certidão: Tanto na ART quanto no Atestado constam as antigas razões sociais da empresa executora que atualmente é Construtora Azulmaz Ltda.*". Diante do exposto, os documentos supracitados foram considerados para análise pela comissão. O representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda., arguiu que não atestou capacidade técnica para reforma. Considerando a exigência editalícia de comprovar a execução de edificação em alvenaria e execução de reforma para habilitação no presente certame, visto que a licitante demonstrou ser apta técnica e operacionalmente para a execução de obra nova, a Comissão ponderou que na execução de obra nova, o nível de complexidade construtiva é superior ao da execução de uma reforma. Com amparo no art. 30, § 3º da Lei 8666/93: "*Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*", serão considerados os serviços cujas técnicas construtivas sejam equivalentes, ou superiores, às definições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme o objeto da licitação, bem como os quantitativos mínimos exigidos. Foram apresentadas 03 (três) certidões de acervo técnico, acompanhadas dos atestados de capacidade técnica, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o". O atestado vinculado a CAT nº 3415/202, informa 302,63 m² de Construção de UBS Padrão I. Em análise as CAT's nº 5030/2020 e nº 5331/2022, que registram a construção de quadra esportiva escolar coberta, não havia menção a metragem da edificação em alvenaria executada. Diante do exposto, com amparo no subitem 10.5 do edital, "*Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.*", procedeu-se a consulta as peças técnicas do edital de licitação de Tomada de Preços nº 007/2019, nos sítios eletrônicos da Prefeitura de Piên e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, respectivamente. Referente ao atestado vinculado a CAT 5030/2020, extraiu-se do Projeto Básico a metragem de 8,75 m² de edificação de alvenaria referente aos sanitários (documento SEI nº 0014870553), e quanto ao atestado da CAT nº 5331/2022, obteve-se do Projeto Arquitetônico a metragem de 74,27 m² referente ao vestiário (documento SEI nº 0014871398). Entretanto, considerando que o edital exige a apresentação de "*Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, 732,00 m² de Execução de Edificação em Alvenaria e 1.669,00 m² de Execução de Reforma.*". Por não demonstrar o quantitativo mínimo estabelecido no edital, o atestado não atende a finalidade estabelecida no subitem 8.2, alínea "o" do

edital. As declarações de renúncia ao direito de visita técnica e de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, foram apresentados com assinatura digital. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: “*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0014783238, a apresentação do documento original eletrônico, em formato .pdf, para certificação da assinatura. Em resposta, foram encaminhados os arquivos originais, documento SEI nº 0014811130, sendo possível assim a certificação das assinaturas digitais contidas nos mesmos. Portanto, a empresa atende a exigência do subitem 8.3, alíneas "r" e "t", do edital. **L L Soluções e Serviços Eireli**, não foi possível confirmar a autenticidade do documento Alvará Digital - 2022 Localização e Funcionamento, no site Empresa Digital do município de Parauapebas, pois ao proceder consulta do documento informa "*Este Alvará de Funcionamento é Inválido*". Entretanto, a empresa também encaminhou como prova de inscrição municipal, o Comprovante de Inscrição e de situação cadastral, sendo este passível de certificação. Desse modo, a empresa atente as exigências do subitem 8.2, alínea "d", do edital. A Certidão Judicial Cível Negativa encaminhada, para atendimento ao subitem 8.2 alínea "j", registra que "*As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...*", no entanto a certidão apresentada não deixa explícita a abrangência de ação de Recuperação Extrajudicial. Em diligência recente ao Tribunal de Justiça do Pará, em outro processo licitatório com participante pertencente a Comarca de Parauapebas, questionou-se se a certidão judicial cível contemplava as ações de recuperação extrajudiciais. Em resposta, o órgão manifestou-se "*A Certidão Cível é única, abrangendo tudo e qualquer Ação da esfera Cível inclusive recuperação extrajudicial.*", documento SEI nº 0014813410. Diante do exposto, a proponente atende as exigências do subitem 8.2, alínea "j", do edital. Em análise aos cálculos dos índices financeiros apresentados, verificou-se que a empresa apresentou valores equivocados. Entretanto, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 2,33, Solvência Geral = 4,82 e Liquidez Corrente = 2,33 atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "l" do edital. O representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda., arguiu que não apresentou acervo e atestado para reforma. Quanto as Certidões de Acervo Técnico, foram apresentadas 02 (duas) certidões de acervo técnico, acompanhadas dos atestados de capacidade técnica, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o". A CAT nº 279140/2022 informa a execução de galpão comercial em estrutura metálica, quanto ao seu atestado vinculado registra a execução de cobertura metálica e reforma das áreas adjacentes. Entretanto, na planilha de quantitativos constante no atestado de capacidade técnica, registra além dos serviços referente a execução da estrutura metálica, instalação elétrica, adequação da pavimentação externa/entrada do lavador - remoção e assentamento de piso intertravado e execução de lastro de BGS compactada mecanicamente -, adequação de piso interno e canaletas do lavador - fornecimento e instalação de canaletas em estrutura metálica. Diante do exposto, a CAT nº 279140/2022 e o atestado vinculado não foram aceitos pela Comissão, por apresentar objeto diverso do solicitado no edital, que trata de Execução de Edificação em Alvenaria e Execução de Reforma. Em análise a CAT nº 269669/2022 e ao Atestado de Capacidade Técnica vinculado, atentou-se que o titular da empresa L&M Comércio de Suínos Ltda. onde os serviços foram executados, é sócio administrador da empresa atestada L L Soluções e Serviços EIRELI. Ademais, quanto a empresa atestante RA & Engenharia Ltda., constatou-se que várias atividades econômicas atreladas ao seu CNPJ, são as mesmas da empresa atestada L L Soluções e Serviços EIRELI. Diante do exposto, considerando o subitem 10.5 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: “*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*”, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0014858030, manifestação da proponente. Embora a empresa tenha confirmado o recebimento do Ofício (documento SEI nº 0014966963), decorrido o prazo para manifestação da diligência, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação. Dessa feita, a Comissão não aceitou o atestado vinculado a CAT, desse modo a proponente deixou de atender ao subitem 8.2, alíneas "n" e "o" do edital. **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda.**, atentou-se que a participante apresentou o Cadastro de Contribuintes do ICMS e o Alvará de licença para localização e permanência 2022, emitidos em 27/06/2022,

considerando o subitem 8.3 do edital, "*Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.*", o prazo de vigência findou em 25/09/2022, portanto os documentos estão fora do prazo de validade para o presente certame. Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Comissão emitiu os referidos documentos, documento SEI nº 0014757530. Portanto, a proponente atende as exigências do subitem 8.2 alíneas "c" e "d", do edital. Verificou-se que no Alvará de licença para localização e permanência apresentado como Prova de inscrição Municipal, e na Certidão Negativa de Débitos Municipais, consta a razão social Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais de Construção Ltda - EPP. Ainda no Certificado de Regularidade do FGTS, consta a razão social Sinercon Construtora Ltda. Porém, nos demais documentos apresentados a razão social é Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, conforme indicado no contrato social consolidado. Em atendimento ao subitem 10.2.8 do edital, a Comissão consultou o site oficial da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, onde verificou-se que na 7ª Alteração do Contrato Social da Empresa (documento SEI nº 0014833063) constava a razão social Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda - EPP, e na 5ª Alteração do Contrato Social da Empresa (documento SEI nº 0014833063) a razão social da empresa constava como Sinercon Construtora Ltda - EPP, validando assim os documentos apresentados. **Cubica Construções Ltda.**, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda., arguiu que não foi possível determinar a validade do alvará, pois não apresentou prova de cumprimento das exigências legais solicitadas no documento. O Alvará de licença de localização e permanência no local, registra como data de emissão 30/06/2021, e informa o prazo de validade do documento como "*Indeterminado, desde que satisfeitas as exigências legais.*". Ademais, o documento foi apresentado em cópia simples. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, para que a empresa encaminhasse documentação complementar, afim de certificar a validade e a autenticidade do documento. Entretanto, a empresa também apresentou como prova de inscrição municipal, a Declaração de dispensa de alvará sanitário, passível de certificação on-line. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar as questões relativas a validade e a autenticidade do alvará, através de diligência prevista no subitem 10.5 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da participante, em razão do cumprimento da exigência editalícia do subitem 8.2, alínea "d" do edital, através da declaração supracitada. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. A empresa apresentou o cálculo para os índices Liquidez Geral e Solvência Geral, com valores equivocados, o documento também estava assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, a fim de autenticar a assinatura digital. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo, a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 4,27, Solvência Geral = 4,87 e Liquidez Corrente = 4,27, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "l" do edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR: Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. e Cubica Construções Ltda.** E **INABILITAR: L L Soluções e Serviços Eireli e Construtora Azulmax Ltda.**, por deixar de atender ao subitem 8.2, alínea "o" do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Cláudia Fernanda Müller

Presidente da Comissão de Licitação

Andressa de Mello Kalef Rangel

Membro da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 17/11/2022, às 14:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Mello Kalef Rangel, Servidor(a) Público(a)**, em 17/11/2022, às 14:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 17/11/2022, às 14:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014984036** e o código CRC **2C760F18**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.285577-1

0014984036v2

0014984036v2